

# Presidência da República

# Casa Civil

## Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei  $n^{\underline{0}}$  12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei  $n^{\underline{0}}$  11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei	nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 1 <sup>o</sup>
	§ 1ºA Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E, e respectivos níveis de nento, na forma do Anexo I.
	$\S$ $2^{2}$ _As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a ão do ocupante do cargo:
	I - Classe A, com as denominações de:
	a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
	b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre ou;
	c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.
	II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
	III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
	IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
	V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.
	§ 3º_A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes ado o Anexo I:
	I - D I;
	II - D II;
	III - D III;
	IV - D IV; e
	V - Titular.
	§ 4º_Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única e nível de vencimento.
	8.50 O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Le

 $\S$  6º Os cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o **caput** integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, ressalvados os cargos de que trata o § 11 do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008, que integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

 $\underline{\mathsf{n}^{\mathsf{o}}}$  8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

"Art. 4 <sup>o</sup>
Parágrafo único. Os cargos vagos da carreira de que trata o <b>caput</b> passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições disposta nesta Lei." (NR)
"Art. 8º_O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.
§ 1º_O concurso público de que trata o <b>caput</b> tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.
§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior." (NR)
"Art. 9 <sup>o</sup>
<u>II -</u> dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE;
§ 3º_ O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)
"Art. 11
<u>II -</u> dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE;
§ 3º_O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)
"Art. 12
§ 3º
<ul> <li><u>I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;</u></li> </ul>
Il - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:
<u>IV -</u> para a Classe E, com denominação de Professor Titular:
§ 5ºO processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

Mestre	I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação d ;; e
Doutor	II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação d :
	" (NR)
	" <u>Art. 15.</u> Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguinte tos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:
	" (NR)
	"Art. 21
	<ul> <li>lll - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento o smos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;</li> </ul>
Ū	
	VIII - retribuição pecuniária, na forma de <b>pro labore</b> ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto d
IFE, pe	ela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área d o docente, que, no total, não exceda a trinta horas anuais;
	<u>X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o <u>art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de 2012;</u></u>
	XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais d sa e extensão, na forma da <u>Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;</u> e
	XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos d alidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, que, no total, não exceda a cento e vinte hora
	§ 1º_A participação nas atividades descritas nos incisos III, VIII e XII do <b>caput</b> , deverão ser autorizadas pela IFE irdo com o interesse institucional e as diretrizes aprovadas por seu Conselho Superior.
	" (NR)
	"Art. 30
	<ul> <li><u>I -</u> participar de programa de pós-graduação <b>stricto sensu</b> ou de pós-doutorado, independentemente do temp do no cargo ou na instituição;</li> </ul>
	" (NR)
	"Art. 35
	<ul> <li>I-ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo dezessete anos de obtenção do título de douto oncedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 2;</li> </ul>
	II - ao Professor de que trata o <b>caput</b> que contar com no mínimo dezenove anos de obtenção do título de douto oncedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 3; e
	III - ao Professor de que trata o <b>caput</b> que contar com no mínimo vinte e um anos de obtenção do título de douto oncedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 4.
	UNITAL

"Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV à Lei nº 12.772, de 2012, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta

Art. 4º A L	<u>ei n<sup>o</sup> 11.526, de 4 de</u>	outubro de 2	<u>2007</u> , pa	ssa a vigorar	com as seguir	ntes alterações:		
	"Art. 2 <sup>0</sup>							
Grat	embro 2012, submet	ido ao Regii	me de D	edicação Ex	clusiva, poder	á ocupar Cargo de	e a <u>Lei nº 12.772, de</u> Direção - CD ou Fi upante de CD, nos to	unção
carg	os em comissão es	pecificados ue perceberá	em regul a o venci	amento do F mento acreso	Poder Executivo cido da vantag	vo federal, poderá o em relativa ao regim	cípios para a ocupaç optar pela remuneraç ne de dedicação excl	ão do
							Provisória não produz o Conselho Superior d	
Art. 6º Est	a Medida Provisória e	entra em vigo	or na data	de sua publ	icação.			
Brasília, 14	de maio de 2013; 19	12 <sup>0</sup> da Indepe	endência	e 125 <u>º</u> da Re	epública.			
DILMA ROUSSEF Aloizio Mercadanto Miriam Belchior								
Este texto não sul	ostitui o publicado no	DOU de 15.	5.2013					
				AN	EXO I			
					de 28 de dezer			
					S E CARGOS	DE MAGISTÉRIO F	EDERAL	
	a) Carreira	de Magistéri	o Superio	or				_
	CARGO	)	С	LASSE E		MINAÇÂO Titular	NÍVEL Único	
				D		sociado	4 3 2 1	
	Professor de M Superio			С	А	djunto –	4 3 2 1	
				В	Ass	sistente	1	
					Adjunto-A	A – se Doutor	2	
				Α	Assistente	-A – se Mestre	1	
						se Graduado ou ecialista		
								"(NR
				ANI	EXO II			
		(Ane	xo II à Le		de 28 de dezei	mbro de 2012)		
	"TABELA DE C	ORRELAÇÃ	O DO PL	ANO DE CA	RREIRAS E C	ARGOS DE MAGIS	TÉRIO FEDERAL	
	a) Carreira	de Magistéri	o Superio	or				
		O ATUAL	NIÓ (FI	NIÚ (E)		TUAÇÃO NOVA	OA DESIDA	}
	CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	DENOM.	CARREIRA	Ì

SITUAÇÂ		SITUAÇÃO NOVA							
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	DENOM.	CARREIRA			
	Titular	1	1	Е	Titular				
	Associado	4	4						
		Associado	Associado	Associado	3	3	_		
			2	2	D	Associado			
1	l			l		I			

		1	1			
		4	4			
Carreira de	Adjunto	3	3	_		
Magistério		2	2	С	Adjunto	Carreira de
Superior do		1	1			Magistério Superior do Plano
PUCRCE, de que		4	2			de Carreiras e
trata a Lei nº	Assistente	3	2	_	Assistente	Cargos de Magistério Federal
7.596, de 10 de		2		В		
abril de 1987		1	1			
		4	2		Adjunto A - se	
	Auxiliar	3			Doutor	
		2		Α	Assistente A – se Mestre	
			1	A	westre	
		1	'		Auxiliar - se Graduado ou	
					Especialista	

....."(N

## ANEXO III

# (Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
CLASSE	DENOMINAÇÃO	INIVEL	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Е	Titular	1	2.584,28	3.937,63	6.042,34		
		4	2.516,23	3.802,56	5.834,89		
		3	2.483,09	3.737,02	5.733,71		
D	Associado	2	2.450,89	3.673,36	5.635,45		
		1	2.447,10	3.666,51	5.625,24		
		4	2.224,05	3.224,68	4.304,72		
		3	2.187,19	3.159,83	4.205,81		
С	Adjunto	2	2.151,22	3.096,70	4.109,39		
		1	2.039,91	2.959,02	4.015,41		
	Assistente	2	1.988,85	2.858,53	3.849,74		
В		1	1.963,39	2.809,26	3.762,54		
	Adjunto-A - se Doutor	2	1.938,65	2.761,39	3.677,52		
А	Assistente-A - se Mestre  Auxiliar - se Graduado ou  Especialista	1	1.914,58	2.714,89	3.594,57		

....."(NR)

b) Efeitos financeiros a partir de  $1^{\underline{0}}$  de março de 2014

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCIMENTO BÁSICO EM R\$			
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REGIN	/IE DE TRAE	BALHO	
CLASSE	DENOMINAÇÃO	INIVEL	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO	
			20 HURAS	40 HURAS	<b>EXCLUSIVA</b>	
Е	Titular	1	2.801,70	4.146,71	6.363,17	
	Associado	4	2.708,47	4.004,47	6.144,71	
D		3	2.662,87	3.935,45	6.038,15	
		2	2.618,31	3.868,40	5.933,80	
		1	2.588,51	3.861,19	5.923,92	
		4	2.357,53	3.392,96	4.704,71	
С	Adjunto	3	2.326,77	3.343,15	4.629,98	
C	Aujunto	2	2.296,57	3.269,38	4.556,75	
	ı	1	2.193,83	3.118,50	4.484,99	

В	Assistente	2	2.093,40	3.010,32	4.176,95
		1	2.069,79	2.938,37	4.111,05
	Adjunto-A - se	2	1.999,75	2.834,24	3.865,83
А	Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	1.966,67	2.764,45	3.804,29

......"(NR)

c) Efeitos Financeiros a partir de  $1^{\underline{0}}$  de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCIMENTO BÁSICO EM R\$			
01 4 0 0 5	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RE	GIME DE TRA	ABALHO	
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NIVEL	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
E	Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00	
		4	2.900,70	4.206,37	6.454,52	
D	Associado	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60	
	Associado	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15	
		1	2.729,93	4.055,87	6.222,60	
		4	2.491,01	3.561,24	5.104,69	
С	Adjunto	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15	
		2	2.441,93	3.442,05	5.004,11	
		1	2.347,75	3.277,97	4.954,56	
В	Assistente	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15	
В	Assistente	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55	
	Adjunto-A - se Doutor	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14	
A	Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00	
	Especialista					

....."(NR)

#### ANEXO IV

(Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL - RT

a) Efeitos Financeiros a partir de  $1^{\underline{0}}$  de março de 2013

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

			DET		TTILL A CÃO EM	De
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	RIBUIÇÃO POR T ESPECIALIZA- CÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	198,50	441,18	921,92	1.533,03
		4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
		3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
D	Associado	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
		1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
	Adjunto	4	187,05	229,85	546,97	1.000,49
С		3	175,12	219,38	529,49	972,47
C		2	167,52	207,67	513,27	948,13
		1	82,29	197,48	497,32	917,13
В	Assistente	2	74,43	183,76	472,55	837,82
Ь		1	73,58	173,22	457,74	823,54
	Adjunto-A - se	2	72,59	161,35	443,28	802,60
А	Doutor  Assistente-A - se Mestre  Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

			RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
Е	Titular	1	211,64	528,22	1.387,22	2.756,08		
		4	186,80	525,40	1.220,66	2.515,50		
D	Associado	3	184,50	523,10	1.199,45	2.436,53		
U D	Associado	2	182,85	520,50	1.195,44	2.385,67		
		1	181,78	518,19	1.192,68	2.364,04		
	Adjunto	4	146,85	430,10	1.030,63	2.301,31		
С		3	143,82	416,93	997,75	2.238,26		
		2	140,87	403,96	970,44	2.181,00		
		1	137,99	391,29	941,93	2.123,32		
В	Assistente	2	131,60	353,14	918,68	2.041,45		
ь	Assistente	1	126,94	330,22	905,31	1.995,64		
	Adjunto-A - se	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32		
A	Doutor Assistente-A se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76		

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

			RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
Е	Titular	1	575,20	994,60	3.293,40	7.747,80		
		4	553,89	976,50	3.155,10	7.619,34		
D	Associado	3	535,96	961,25	3.154,25	7.322,48		
	ASSOCIACO	2	522,60	945,87	3.153,36	7.204,30		
		1	511,60	933,12	3.151,25	6.987,79		
		4	332,51	679,30	2.501,25	4.994,99		
С	Adjunto	3	322,76	641,40	2.403,19	7.747,80 7.619,34 7.322,48 7.204,30 6.987,79		
	Adjunto	2	314,89	602,82	2.332,03			
		1	307,26	568,27	2.261,88	4.603,12		
В	Assistants	2	292,85	533,95	2.008,63	4.486,67		
Ь	Assistente	1	285,84	519,87	1.945,10	4.473,70		
	Adjunto-A - se	2	279,05	507,80	1.916,09	4.465,66		
А	Doutor Assistente-A se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	272,46	496,08	1.871,98	4.455,20		

b) Efeitos Financeiros a partir de 1º de março de 2014

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

....."(NR)

				TRIBUIÇÃO POR TI	TULAÇÃO EM	R\$
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	198,50	441,18	921,92	1.533,03
		4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
D	Associado	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	ASSOCIACO	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
		1	192,71	401,23	746,99	1.145,43
	Adjunto	4	187,05	229,85	566,97	1.030,49
С		3	175,12	219,38	529,49	1.002,47
		2	167,52	207,67	513,27	968,13
		1	82,29	197,48	497,32	917,13
В	Assistants	2	74,43	183,76	487,55	877,82
_ B	Assistente	1	73,58	173,22	457,74	823,54
	Adjunto-A - se	2	72,59	161,35	443,28	802,60
А	DoutorAssistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduadoou Especialista	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIE	BUIÇÃO POR TITUL	AÇÃO EM R\$	
CLASSE	DENOM.		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	211,64	547,75	1.387,22	2.906,08
		4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
D	Associado	3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
	ASSOCIACO	2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
		1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
	Adjunto	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
С		3	143,82	416,93	997,75	2.315,20
		2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
		1	137,99	391,29	941,93	2.189,50
В	Assistente	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
В	Assistente	1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
	Adjunto-A - se	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
А	Doutor Assistente A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETF	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
CLASSE	DENOW.	INIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO			
E	Titular	1	838,46	1.427,12	3.293,40	9.592,90		
		4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38		
D	Associado	3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36		
	ASSOCIACO	2	650,95	1.052,98	3.153,36	DOUTORADO 9.592,90 8.914,38 8.499,36 8.076,97 7.680,58 5.668,86 5.430,55 5.203,58 5.051,87 4.651,67 4.628,98 4.614,91		
		1	563,78	997,67	3.151,25			
		4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86		
С	A diunto	3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55		
	Adjunto	2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58		
		1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87		
В	Assistente	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67		
Ь	Assistente	1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98		
	Adjunto-A - se	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91		
А	Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35		

......"(NR)

c) Efeitos Financeiros a partir de  $1^{\underline{0}}$  de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

			RETRI	BUIÇÃO POR TIT	ULAÇÃO EM R	\$
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	211,34	571,89	1.177,46	2.022,81
		4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
D	Associado	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
J D	ASSOCIACO	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
		1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
	Adjunto	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
С		3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
		2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
		1	97,05	197,75	540,68	997,13
В	Assistente	2	92,42	193,50	514,94	989,55
В	Assistente	1	92,06	173,70	512,88	971,36
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre	2	91,33	164,39	508,81	968,99

	Auxiliar - se					
	Graduado ou Especialista	1	86,16	155,08	480,01	964,82
		'	00, 10	100,00	400,01	304,02

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

			RE	TRIBUIÇÃO POR	TITULAÇÃO EM	R\$
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	R\$  DOUTORADO  3.503,82 2.997,68 2.846,85 2.691,05 2.687,96 2.682,95 2.630,34 2.578,77 2.528,20 2.478,63 2.454,09  2.330,79
Е	Titular	1	265,75	614,97	1.476,87	3.503,82
		4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
D	Associado	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
J D	ASSOCIACO	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
		1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
		4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
С	Adjunto	3	204,58	511,46	1.198,27	2.682,95 2.630,34 2.578,77 2.528,20 2.478,63
	Aujunto	2	200,57	501,43	1.174,77	
		1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
В	Assistente	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
Ь	Assistente	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

			RE1	RIBUIÇÃO POR T	ITULAÇÃO EM	R\$
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	937,46	1.495,39	3.628,48	10.373,74
		4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
D	Associado	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	ASSOCIACO	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
		1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
		4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
С	Adjunto	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	Aujunto	2	415,06	772,66	2.332,03	10.373,74 9.009,93 8.512,98 8.085,35 7.692,01 5.847,50
		1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
В	Assistente	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
Ь	Assistente	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
А	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se MestreAuxiliar - se Graduado ou	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	Especialista	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

....."(NR)